CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 67/2016

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR LUIZ CARLOS SUICA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Institui o Programa de Estímulo a Realização do Curso Municipal de Capacitação do Cuidador do Idoso, e dá outras providências".

PARECER

Considerando o aumento da expectativa de vida do brasileiro, torna-se pertinente e louvável a preocupação do ilustre Autor. Entretanto, ao propor S.Exª, a criação de um programa de estimulo a realização do Curso Municipal de Capacitação do Idoso, fere frontalmente o Artigo 188 da Resolução 910/91 e suas recentes alterações e o Artigo 167 da República Federativa do Brasil que vedam a iniciativa de Projetos pelo Legislativo que passam a aumentar despesas para outro poder e o envio de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária anual.

Pela importância da matéria, sugiro que a mesma retorne a Casa como Projeto de Indicação ao Poder Executivo.

VOTO

Pelas razões expostas que deixam claro o vício de iniciativa, a inconstitucionalidade do Projeto e ainda por ferir a boa Técnica Legislativa ao não cumprir o disposto no Artigo 9º da Lei complementar Federal 95/98 alterada pela Lei Complementar 107/2001, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 67/2016.

Sala das Comissões, em 28 de março de 2016.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator